



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - CHAPADINHA

Conforme Regulamentação

www.cmchapadinha.ma.gov.br

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------|---|
| Poder Legislativo | 2 |
| Atos Legislativos | 2 |
| Projetos de leis | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Chapadinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Chapadinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmchapadinha.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Chapadinha
CNPJ 23.685.001/0001-12
Praça Coronel Luiz Vieira
Telefone: (98) 98465-8084
Site: www.cmchapadinha.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Chapadinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmchapadinha.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 2 de 10

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1396, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Chapadinha e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)”

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, Prefeita Municipal de Chapadinha, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Chapadinha crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme discriminação abaixo:

| RECEITA | | |
|--|--|------------|
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | |
| 17.19.99.0.1.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | |
| DESPESA | | |
| 022000 – SEC. MUN. DE CULTURA | | |
| 13.392.0018.2098.0000 - APOIO AO DESENV. FLOCLORICO E ATIVIDADES CULTURAIS | | |
| RUBRICA | DESCRIÇÃO | VALOR |
| 3.3.50.43 | Subvenções Sociais | 50.000,00 |
| 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 50.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 |

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 3 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1397, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão, construção e funcionamento de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, no Município de Chapadinha-MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Vereador ITAMAR MACÊDO encaminhou o Projeto de Lei Legislativo, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão, construção e funcionamento de postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratado para fins carburantes, dependem de Licença Municipal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, bem como Legislação Federal e Estadual, sobre comercialização de derivados de Petróleo e Álcool Hidratados para fins carburantes.

Art. 2º. Considera-se Posto de Gasolina, o Estabelecimento comercial destino preponderantemente à venda de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores.

§ 1º - Constitui atividade exclusiva dos postos, a venda a varejo, de derivados de Petróleo e Álcool Hidratado para fins carburantes.

§ 2º - São atividades permitidas aos Postos:

- a) Lavagem e lubrificação de veículos;
- b) Comércio de peças e acessórios para veículos e de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;
- c) Comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos.

Art. 3º. São condições indispensáveis para autorização da construção de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes:

- a) Terreno com área mínima de 500 (Quinhentos) metros quadrados;

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

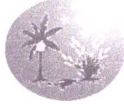
PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 4 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



b) Distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um Posto para outro na Zona Urbana;

c) Distância mínima de 1.000 (mil) metros de raio de um raio de um Posto para outro nas vias Estaduais (MA), Federais (BR) e na Zona Rural de Chapadinha;

d) Distância mínima de 100 (cem) metros dos limites de Escolas, Asilos, Hospitais, Quarteis, Casas de Saúde, Clubes Sociais e de Serviços;

e) Apresentação de Plantas arquitetônicas que respeitem, além das exigências previstas na Legislação Urbanística vigente, os seguintes requisitos:

I – Cobertura adequada no pátio destinado ao estabelecimento de veículos;

II – Pátio com piso revestido de material adequado ao tráfego de veículos;

III – Instalação sanitária para uso público com indicação para tal;

Parágrafo Único. No exame dos pedidos de Alvarás de Construção, a Prefeitura levará em consideração outros elementos, podendo indeferir àqueles que não se ajustam ao interesse público ou que afetem a segurança dos automobilistas e pedestres, bem como os que firam direitos de terceiros.

Art. 4º. Os Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes, são obrigados a manter:

a) Medida oficial padrão, aferida pelo órgão metrológico competente (INMETRO), para comprovação da exatidão de quantidade de produtos fornecidos quando solicitada pelo consumidor ou pela fiscalização;

b) Extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade suficiente e convenientemente localizada, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observada as prescrições do Corpo de Bombeiros, para cada caso em particular;

c) Perfeitas condições de funcionamento, higiene limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente o público consumidor.

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 5 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA




Parágrafo Único. Os Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes, são obrigados a divulgar, incentivar a distribuir prospectos que contenham informações turísticas do Município e de interesse da Administração Municipal e Estadual, desde que fornecidos pelos serviços especializados.

Art. 5º. Nenhuma licença poderá ser concedida para a construção de Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados para fins carburantes, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente construído, junto aos órgãos de meio ambiente, com declaração de firma individual ou atos construtivos de sociedade devidamente arquivados na junta Comercial do Estado do Maranhão e que esteja quite a Fazenda Municipal.

Art. 6º. Os dispostos nos artigos 3º e 5º, não se aplicam aos Postos de Gasolina, Diesel e Álcool Hidratados já existentes, sendo concedidos a estes após a aprovação e publicação, o prazo improrrogável de 06 (seis) meses para o enquadramento às outras exigências da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 6 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1398, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Constitui receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do Art. 1º da mesma lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

III - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de CHAPADINHA/MA, poderá celebrar convênios com o Estado do Maranhão e União para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 1º. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho – Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

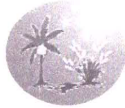
PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 7 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de CHAPADINHA/MA:

§ 2º. As contas bancárias de convênios em nome do Município de CHAPADINHA/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 3º. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

§ 4º. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 3º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º. O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Secretário de Finanças, sob a fiscalização dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Secretário Municipal de Educação de CHAPADINHA/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de CHAPADINHA/MA;

IV - Submeter aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social- CACS / FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de CHAPADINHA/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 8 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



V – Submeter aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social-CACS / FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

III - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV - Democratização da gestão da Educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do Aluno na Escola;

V - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da Educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da Educação neste Município;

§ 1º. Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da Secretaria de Educação, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 9 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



fundamentais e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996; profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação, bem como aqueles profissionais que prestam serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º. O conceito que deve ser interpretado o efetivo exercício é a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II do § 1º do presente artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social-CACS / FUNDEB.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo Único. Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinho - Maranhão



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE CHAPADINHA

Conforme Regulamento

Terça-feira, 17 de outubro de 2023

Número 32 / Ano 2023

Página 10 de 10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III- formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V- Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social – CACS/ FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha/MA ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita de Chapadinha

CNPJ(MF) 06.117.709/0001-58
AV. Presidente Vargas, nº 310- Centro
Chapadinha - Maranhão